



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 031 de 24 de abril de 2001

“Altera a redação do inciso V do art. 70 da Lei Orgânica do Município de Botucatu”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU de acordo com o § 3º do art. 28, da Lei Orgânica do Município de Botucatu, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Botucatu:

Art. 1º - O inciso V do art. 70 da Lei Orgânica do Município de Botucatu passa a ter a seguinte redação:

Art. 70 - . . .

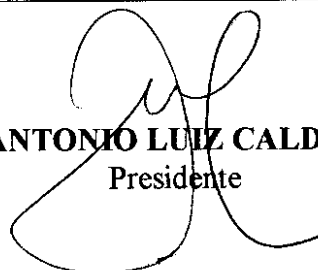
. . .

V – a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sendo vetado o desvio de função, bem como recontração, sob pena de responsabilidade administrativa e civil do contratante, nos seguintes casos:

- combate a surtos epidêmicos, pelo prazo de seis meses;
- assistência a situações de calamidade pública, pelo prazo máximo de seis meses;
- execução de serviços por profissional de notória especialização, pelo prazo máximo de quarenta e oito meses;
- admissão de professor substituto e professor visitante.

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL:


Vereador **ANTONIO LUIZ CALDAS JUNIOR**
Presidente


Vereador **DOMINGOS CHAVARI NETO**
1º. Secretário


Vereador **JOSE CARLOS LOURENÇÃO**
2º. Secretário

Publicada e Registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Botucatu na mesma data. A
Diretora Técnico-Administrativa da Câmara,


SILMARA FERRARI DE BARROS